REFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 3.541, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019

Acrescenta o art. 3º-A à Lei Municipal nº 3.310, de 14 de dezembro de 2012, que: "Reconhece a pessoa com autismo como pessoa com deficiência, para fins da plena fruição dos direitos previstos pela legislação do município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Acrescenta-se o art. 3º-A à Lei 3.310, de 14 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A Para fruição dos direitos decorrentes desta Lei, o Município de Pedro Leopoldo emitirá Carteira de Identificação do Autista (CIA), por meio dos Centros de Referência de Assistência Social, destinada a identificar a pessoa considerada portadora do transtorno.

§1º A Carteira de Identificação do Autista (CIA), será devidamente numerada e sem custo ao solicitante, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação.

§2º Para a emissão da Carteira de Identificação do Autista, será obrigatória a apresentados dos seguintes documentos:

I – laudo e/ou relatório médico que ateste a condição de portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - documento de identificação oficial do portador de TEA, bem como dos de seus pais ou responsável legal; e

III - comprovante de endereço.

§3º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número e por igual período.".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 11 de outubro de 2019.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL

Acrescenta o art. 3º-A à Lei Municipal nº 3.310, de 14 de dezembro de 2012, que: "Reconhece a pessoa com autismo como pessoa com deficiência, para fins da plena fruição dos direitos previstos pela legislação do município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências.